

RESOLUÇÃO CEPE Nº 099/2018

Altera os Artigos 1º, 6º e 7º da Resolução CEPE nº 066/2018 que aprova a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para Cursos de Graduação da UEL e sua regulamentação para a 1ª Edição - 2019.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 12630/2018, de 5 de julho de 2018;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova, *ad-referendum* do CONSELHO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1º, 6º e 7º da Resolução CEPE nº 066/2018, referentes à regulamentação de adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da UEL, passando a vigorarem com novas redações:

“Art. 1º Regulamenta a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2019, e estabelece o número de vagas, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º Para as vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2019, serão realizadas 3 (três) convocações, além da chamada regular, conforme cronograma a ser definido quando da publicação do edital do SISU.

Parágrafo único. No caso da existência de candidatos para determinada modalidade de concorrência que apresentem vagas disponíveis, essas vagas são remanejadas da seguinte forma:

- I- Se a cota reservada para negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros independente de percurso formativo; se restarem vagas não

preenchidas serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e caso estas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes irão para a disputa universal.

- II- Se a cota reservada para alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não forem preenchidas, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras; se restarem vagas não preenchidas, estas irão para a cota de negros independente do percurso formativo e caso estas não forem preenchidas, as vagas remanescentes irão para a disputa universal.
- III- Se a cota de negros independente do percurso formativo não for preenchida, suas vagas remanescentes irão para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino; se estas não forem preenchidas serão redirecionadas para a cota de oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e restando vagas não preenchidas irão para a disputa universal.

Art. 7º Após a chamada regular e as 3 (três) convocações do SISU, as vagas disponíveis serão realocadas para o Processo Seletivo Vestibular 2019.

Art. 8º (...).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor